



**PORTARIA SEME N.º 56/2021, 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES REFERENTES À AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES, DA MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL ( 1º AO 9º ANOS), NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA, NO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto N° 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,**

Considerando o art. 205 da Constituição Federal de 1988 que apregoa, o processo educacional como direito de todos e dever do Estado e da família,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, nº 9394, título IV, art. 12;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCNs, princípio I;

Considerando o Decreto nº 4905-R, de 12 de junho de 2021, que altera o decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Portaria conjunta SESA/SEDU N° 04-R, de 12 de junho de 2021, que revoga a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 136, de 18 de junho de 2021, que estabelece o retorno das aulas presenciais no município de Atílio Vivacqua;

Considerando a portaria SEME N° 55/2021, de 09 de agosto de 2021, que define o retorno presencial/híbrido com escalonamento para toda equipe discente da Rede Pública Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua;

Considerando os parâmetros, procedimentos, princípios e organização do Regimento Escolar



da Rede Municipal de ensino de Atílio Vivacqua.

## **RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º-** Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, e aproveitamento de aprendizagem dos estudantes, da modalidade de ensino fundamental ( 1º ao 9º anos), nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua no ano letivo de 2021, e demais providências.

**Parágrafo único.** As ações previstas no caput deste artigo serão supervisionadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** A avaliação será gradual, contínua e cumulativa e, focalizará os aspectos do desenvolvimento cultural social humano e individual do aluno. O resultado de cada período será a soma dos valores atribuídos aos relatórios, pesquisas, atividades, exercícios e trabalhos aplicados para a avaliação do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 2021, os registros das avaliações referentes ao 1º trimestre, consistirão nas análises das devolutivas das APNP's (Atividades Pedagógicas não Presenciais), tendo em vista que a Rede de Ensino adotou o modelo remoto no período em questão.

### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO**



**Art. 3º** – A avaliação do aproveitamento far-se-á através das modalidades diagnóstica, formativa e somativa.

**§ 1º**- A avaliação diagnóstica será realizada na fase de preparação do planejamento com vistas ao levantamento das condições reais em que o planejamento deverá se apoiar levando-se em consideração o aluno e a comunidade em que este se encontra inserido.

**§ 2º** - A avaliação formativa deverá ser realizada durante o processo, visando aprimorar as práticas e reorientar, caso necessário, o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** - Como expressão da Avaliação de caráter somativa será adotado o sistema de pontos, em um total de 100 (CEM) , na seguinte escala:

1º trimestre – 0 até 30 pontos;

2º trimestre – 0 até 30 pontos;

3º trimestre – 0 até 40 pontos;

**Art. 5º**- Os resultados da avaliação serão expressos em números inteiros, admitindo-se a fração meio.

**Art. 6º**- Trimestralmente, serão utilizados 03 (três) momentos de avaliação, no mínimo, mediante diferentes modalidades, sendo classificadas em Avaliação 01, Avaliação 02 e Avaliação 03, além de trabalhos extras.

**Art. 7º**- A Nível de pontuação no (1º ) primeiro e 2º (segundo) trimestres deverá ser considerado o seguinte valor quantitativo nas diferentes etapas do processo avaliativo:



§ 1- **A avaliação 01:** Peso de 10 (dez) pontos;

§ 2º- **A avaliação 02:** Peso de 08 (oito) pontos;

§ 3º- **A Avaliação 03:** Peso de 08 (oito) pontos;

§ 4º- A atividade denominada **atividades extras**, deverá ser elaborada e executada seguindo o Projeto Político pedagógico de cada Unidade de Ensino, o Currículo Municipal e o Plano de Ensino e terá o peso: **04 (quatro) pontos**.

**Art 8º** - O período de avaliação previsto no calendário escolar para o 2º (segundo) trimestre, de 08/09/2021 à 14/09/2021 será ampliado para o período de 24/08/2021 à 14/09/2021, tendo em vista a adoção do modelo híbrido com escalonamento, para garantir os protocolos de saúde e vigilância sanitária, bem como afiançar a aplicabilidade da avaliação para todos os grupos de alunos.

**Art. 9º-** A Nível de pontuação no 3º (terceiro) trimestre deverá ser considerado o seguinte valor quantitativo

§ 1º- **A avaliação 01:** Peso de 12 (doze) pontos;

§ 2º - **A avaliação 02:** Peso de 10 (dez) pontos;

§ 3º- **A Avaliação 03:** Peso de 10 (dez) pontos;

§ 4º No terceiro trimestre, a atividade denominada **atividades extras**, também deverá ser elaborada e executada seguindo o Projeto Político pedagógico de cada Unidade de Ensino, o Currículo Municipal e o Plano de Ensino e terá o peso: **08 (oito) pontos**.

## **DA RECUPERAÇÃO**



**Art. 10-** A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes e serão ofertadas aos discentes que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, além de estudos de recuperação e avaliação final.

**§ 1º-** As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

- I - Paralela;
- II - Final;
- III - Estudos Especiais de Recuperação;
- IV- Avaliação após estudos especiais de Recuperação.

**§2º-** O estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

**Art. 11-** O resultado trimestral corresponderá ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período.

#### DA AVALIAÇÃO PARA AS TURMAS DE 1º E 2 ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 12-** Para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, será utilizada a avaliação descritiva, em formulários próprios, com especificidades processuais e contínuas, levando em consideração as habilidades e competências adquiridas no decorrer do ciclo de alfabetização.



## DA AVALIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

**Art. 13-** A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá considerar seus limites e potencialidades, nas diferentes áreas do saber ou do fazer, com a premissa de contribuir para o crescimento e a autonomia dos discentes.

**Parágrafo único-** Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, cabe a equipe pedagógica da escola, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional AEE (profissionais da Sala de recurso), adaptar e fornecer condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14 –** Aos alunos que não alcançarem o mínimo para a promoção após o cumprimento do ano letivo, serão oferecidos estudos especiais de recuperação.

**Art. 15 –** Uma segunda oportunidade de avaliação será oferecida pela escola por motivos de doença, luto, prestação de deveres cívicos ou outros considerados justos, conforme critérios estabelecidos pela Unidade Escolar.

**Art.16-** Os docentes deverão registrar na pauta Oficial os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data da aplicação não ultrapassando a data de encerramento do trimestre.

**Art. 17-** . A avaliação deverá ser realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que



possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica das unidades escolares, no currículo Municipal, na Proposta Pedagógica da escola e no Plano de Ensino.

**Art. 18-** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Atílio Vivacqua, ES, 11 de agosto de 2021.

Eni Souza Araujo Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO